

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CONJUNTO

PUBLICAÇÃO EM : 14/07/2026

PROVIMENTO CONJUNTO DA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA Nº 1/2026.

Altera e acresce dispositivos ao Provimento Conjunto da Presidência e Corregedoria nº 2/2022, que institui regulamenta o Sistema de Cadastro das Emissoras de Rádio, Televisão e Veículos de Comunicação Social - SERT, a fim de atualizar seu escopo com a implantação do módulo de arquivamento de procurações e atualização da distribuição dos parâmetros dos tempos reservados às minorias, nos termos do artigo 77, § 9º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

A PRESIDÊNCIA E A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Presidente e Corregedor, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 23, XXI, 30 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

RESOLVEM:

Art. 1º O preâmbulo da Provimento Conjunto da Presidência e Corregedoria nº 2/2022, passa a vigorar acrescido das seguintes considerações:

CONSIDERANDO a implementação de novo módulo de Arquivamento de Procurações no SERT, que viabiliza o arquivamento eletrônico de procurações, atendendo o previsto nos artigos 10 e 13 da Resolução TSE 23.608/2019;

CONSIDERANDO as alterações no artigo 77, parágrafo 9º da Resolução TSE nº 23.610/2019, com a nova redação da Resolução TSE nº 23.755/2026, que instituiu os percentuais mínimos de tempo de propaganda para as candidaturas indígenas.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 3º, do artigo 1º do Provimento Conjunto PRE/CRE nº 2/2022.

Art. 3º Incluir o artigo 1º-A e parágrafos no Provimento Conjunto PRE/CRE nº 2/2022, com a seguinte redação:

Art. 1º-A A partir das eleições de 2026, o arquivamento de procurações ou substabelecimentos outorgados por candidatos(as), partidos políticos, federações, coligações, emissoras de rádio e televisão, provedores de aplicações de internet, demais veículos de comunicação e empresas ou entidades realizadoras de pesquisas eleitorais será efetuado no módulo Arquivamento de Procurações do sistema SERT, na instância de origem, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.608/2019.

§ 1º A Secretaria Judiciária, nas eleições gerais, e o Cartório Eleitoral, nas eleições municipais, farão a validação dos requisitos estabelecidos no art. 13 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.608 /2019, bem como da legibilidade da procuração ou do substabelecimento apresentados no SERT.

§ 2º Validado, o documento passará a ser considerado no registro da representação da parte na autuação dos feitos, bem como utilizado para as citações e intimações nas representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/97, nas reclamações e nos pedidos de direito de resposta.

§ 3º Em caso de rejeição o interessado será comunicado por e-mail, com indicação do motivo de o documento não ter sido aceito para os fins do art. 13 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.608 /2019.

§ 4º Compete ao requerente acompanhar o procedimento de validação dos documentos diretamente pelo SERT, bem como corrigir ou reapresentar o documento rejeitado nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º A validação do documento no SERT não inibe a impugnação de sua validade pelos legitimados no momento processual oportuno.

Art. 4º O caput do art. 4º-A do Provimento Conjunto PRE/CRE nº 2/2022, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto PRE/CRE nº 1/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A Para fins de cumprimento do art. 77, § 9º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.755/2026, os partidos políticos, as federações e as coligações concorrentes nas eleições gerais ou municipais ficam obrigados a replicar, em campos próprios do SERT, os dados de tempo da propaganda eleitoral gratuita das eleições proporcionais constantes dos Anexos III e IV do referido normativo, a cada mídia de inserções distribuída às emissoras de rádio e televisão.

Art. 5º O parágrafo 1º do art. 4º-A do Provimento Conjunto PRE/CRE nº 2/2022 passa a vigorar acrescido das alíneas "d" e "e", com a seguinte redação:

"Art. 4º-A

§ 1º

.....

c)

d) tempo dedicado às candidatas indígenas;

e) tempo dedicado aos candidatos indígenas."

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de São Paulo (DJESP).

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

José Antonio Encinas Manfré

Presidente

Roberto Maia Filho

Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTOS

PORTARIA PRE-SP Nº 44, DE 8 DE JULHO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 14/07/2026

PRR3ª-00022054/2026

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, *in fine*; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00022041/2026), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 03/07/2026;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2025/2027 (período compreendido entre os dias 04/03/2025 a 03/03/2027, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2025 (PRR3ª-00005569/2025), de 27/02/2025 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/02/2025), e suas posteriores alterações, para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados: